



PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2021

Classifica como Estância Turística o Município de Mairiporã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como Estância Turística o Município de Mairiporã.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mairiporã é um município turístico agraciado por quatro parques estaduais - Parque do Juquery, Parque da Cantareira, Parque do Itapetinga e Parque do Itaberaba. Faz parte de um pioneiro convênio com o Município de São Paulo que desencadeou o Pólo de Ecoturismo da Cantareira São Paulo.

O seu território conta também com o Vale do Rio Juquery, que contempla 21 atrativos culturais, 60 atrativos naturais, 11 cachoeiras, 44 trilhas, 8 empresas de receptivos e 119 espaços para eventos, motivo pelo qual Mairiporã é conhecida como a cidade dos casamentos. Está oficialmente presente no Circuito Turístico entre Serras e Águas e legalmente considerada como Município de Interesse Turístico.

Em suma, trata-se de significativo vetor turístico com atuação destacada nos aspectos social, cultural, religioso, gastronômico, rural, bem como no ecoturismo e nas áreas de eventos e de negócios, razão pela é um local turístico disputadíssimo no Estado de São Paulo.

Por todo o exposto, julgamos que o município de Mairiporã deva ser classificado como de estância turística.

Sala das Sessões, em 30/9/2021.

a) Edmir Chedid - DEM

De: Protocolo Legislativo/ALESP
Enviado por: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP
Para: Divisao de Ordenamento Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quinta-feira, 30 De setembro De 2021 04:20 PM
Assunto: Fw: Protocolo - Projeto de lei e juntada de documentação

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em Pauta por cinco sessões.

III - Insiram-se no SPL os arquivos remetidos eletronicamente pelo n. autor do projeto.



Protocolo Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

protocololegislativo@al.sp.gov.br

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP 04097-900

Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

----- Mensagem original -----

De: Dep. Edmir Chedid/ALESP

Para: Protocolo Legislativo/ALESP

Cc:

Assunto: Protocolo - Projeto de lei e juntada de documentação

Data: qui, 30 de set de 2021 15:50

Prezado(a), boa tarde.

Em consonância com o art. 13 do Ato do Presidente nº 52/2020, segue projeto de lei e documentação correlata para protocolização.

Att.

Anexos:

PL Mairiporã.doc

Mairiporã.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

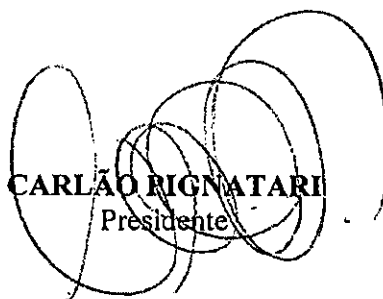
DESPACHO
PL 662/2021

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

III - Insiram-se no SPL os arquivos remetidos eletronicamente pelo n. autor do projeto.

G.P., em 30/09/2021.


CARLÃO RIGNATARI
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
Fls. de nº 4
DAMD, 13/10/21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO À MESA DIRETORA

RELATÓRIO DE PAUTA

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 04 a 08/10/2021), não tendo recebido substitutivos ou emendas.

DAMD, em 13/10/2021.

Assinatura manuscrita em azul sobre uma linha horizontal.

JUNTADA-Segua(m) 01 fls.
Numerada(s) sob n° 05
S.G.P. 13/10/21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

PRO. RGL

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENTRADA

Folha nº

Proc. RGL

05
12080/21
18

DISTRIBUIÇÃO

PL 662/2021

Às Comissões de:

- I) Constituição, Justiça e Redação;
- II) Atividades Econômicas.

G.P., em 13/10/2021.

CARLÃO RIGNATARI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENTRADA

Em 13 / 10 / 21

Secretário

Folha nº 06
Proc. RGL nº 12080
9

De: Lideranca do PSD/GAB/ALESP
Para: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP@ALESP

Data: Sexta-feira, 01 De abril De 2022 04:38 PM

Assunto: manifestações Dep. Marta

Seguem as manifestações relativas aos seguintes projetos:

PL 223/19
PL 224/19
PL 290/19
PL 333/19
PL 380/19
PL 452/21
PL 602/21
PL 662/21
PL 767/21

Atenciosamente,

Liderança do PSD - Partido Social Democrático

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio Nove de Julho - Ibirapuera
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala T 32
Telefax: 11-3886-6037
lidpsd@al.sp.gov.br

Anexos:

pl223-
19ccjrParecer.doc

pl224-
19ccjrParecer.doc

pl290-
19ccjrParecer.doc

pl333-
19ccjrParecer.doc

pl380-
19ccjrParecer.doc

pl452-
21ccjrParecer.doc

pl602-21Parecer.doc

pl662-21Parecer.doc

pl767-
21ccjrParecer.doc

Folha nº 07
Proc. RCL nº 12080

COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Solicitando manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens sobre projeto de lei que classifica Município como Estância Turística

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2021.

AUTOR: Deputado Edmir Chedid

OBJETO: Classifica o município de Mairiporã como Estância Turística

Senhor Presidente,

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada à Secretaria de Turismo e Viagens, a fim de que manifeste se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da citada legislação, a saber:

I – ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II – possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;

ATENÇÃO: Este documento, divulgado apenas para fins informativos, ainda não foi submetido à votação da Comissão, e, portanto, não constitui seu parecer (v. artigo 56 do Regimento Interno da ALESP).

III – dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV – dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

V – dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

VI – ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

VII – manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante, constituído por representantes das organizações da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação na composição do Conselho Municipal de Turismo.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, a Secretaria de Turismo e Viagens remeta sua análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela a municipalidade de Mairiporã cumpre (ou não) os requisitos legais necessários para que possa ser classificada como “Estância Turística”.

Sala das Comissões,

Deputada Marta Costa

Relatora

JUNTADA
Segue juntado solicitação
de encaminhamento
com 02 fis. numeradas a partir
de 07
S.C. 04 / 04 / 22
Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 662, de 2021

AUTOR: Deputado Edmir Chedid

OBJETO: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Mairiporã

Senhor Presidente,

Conforme cota da relatora, Deputada Marta Costa, solicito a Vossa Excelência providências para que o presente projeto de lei, bem como os documentos juntados digitalmente ao mesmo (se houver), sejam encaminhados ao GAMT – Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015, **especificando:**

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro Bragato
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De: Dep. Mauro Bragato/ALESP
Para: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP@ALESP

Folha nº 08
Proc. RGL nº 13080
9

Data: Segunda-feira, 04 De abril De 2022 11:57 AM
Assunto: Re: Minutas de encaminhamento ao GAMT - 7 PLs

De acordo.



Deputado Mauro Bragato

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - 2º andar - Gabinete 204
mbragato@al.sp.gov.br | (11) 3886-6400 // 6417
www.al.sp.gov.br

"Se você recebeu este email por engano, apague-o sem repassá-lo."

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente."

----- Mensagem original -----

De: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP
Para: Dep. Mauro Bragato/ALESP
Cc: Dayane Souza Pereira Matos/ALESP
Assunto: Minutas de encaminhamento ao GAMT - 7 PLs
Data: sex, 1 de abr de 2022 18:16

Senhor Presidente,

Seguem em anexo minutas de encaminhamento ao GAMT - Secretaria de Turismo.

Att.

CCJR - Secretaria